AJUSTE DIRETO

Aquisição de Serviços

de Deslocações e Estadas

CONVITE

ÍNDICE

PARTE I. Disposições Gerais 2
Artigo 1.º Identificação do Procedimento 2
Artigo 2.º Entidade Adjudicante 2
Artigo 3.º Órgão Competente para a Decisão de Contratar 2
Artigo 4.º Fundamento de Escolha do Procedimento 2
Artigo 5.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento 3
Artigo 6.º Indicação do Preço Base 4
PARTE II. Proposta 4
Artigo 7.º Modo e Prazo de Apresentação da Proposta 4
Artigo 8.º Conteúdo da Proposta 4
Artigo 9.º Documentos que Integram a Proposta 5
Artigo 10.º Propostas Variantes 5
Artigo 11.º Obrigação de manutenção da proposta 6
Artigo 12.º Alteração e/ou Retirada da Proposta 6
PARTE III. Análise da Proposta 6
Artigo 13.º Esclarecimentos sobre os Documentos que integram a Proposta 6
Artigo 14.º Análise da Proposta 7
PARTE IV. Adjudicação 7
Artigo 15.º Notificação da Decisão de Adjudicação 7
Artigo 16.º Documentos de Habilitação 7
Artigo 17.º Idioma dos Documentos de Habilitação 8
Artigo 18.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação 9
Artigo 19.º Falsidade de Documentos e Declarações 9
Artigo 20.º Prestação de Caução 9
PARTE V. Contrato 9
Artigo 21.º Minuta do Contrato 10
Artigo 22.º Celebração do Contrato 10
PARTE VI. Disposições Finais 10
Artigo 23.º Despesas e Encargos do Concorrente 10
Artigo 24.º Legislação Aplicável 11

PARTE I.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual tem por objeto a aquisição de serviços de deslocações e estadas para a Unidade Orgânica da Cultura da Ágora, E.M. para os meses de junho e julho, nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos e Anexo Único ao mesmo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a **Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, telefone: 22 6199860, fax: 22 6199869 e e-mail: geral@agoraporto.pt.

Artigo 3.º

Órgão Competente para a Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., e nos termos do n.º 1 do art. 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (de ora em diante designado abreviadamente por CCP).

Artigo 4.º

Fundamento de Escolha do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual é realizado ao abrigo do disposto no artigo 24.º n.º 1 alínea c) do CCP.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pela Entidade Convidada.
3. A apresentação da lista na qual se identifique expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pela Entidade Convidada devem respeitar o previsto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 50.º do CCP.
4. No caso de a Entidade Convidada vir a identificar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como erros e omissões das mesmas, em prazo posterior ao fixado nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 5.º e que fossem possíveis de identificar dentro desse prazo, serão responsáveis, em metade, pelo pagamento dos trabalhos complementares necessários ao suprimento da falta de pedido dos esclarecimentos necessários e dos erros e omissões.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o órgão competente para a decisão de contratar:
 a) Presta os esclarecimentos solicitados;
 b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pela Entidade Convidada, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento, e ficarão disponíveis para consulta na sede da Entidade Adjudicante.

Artigo 6.º

Indicação do Preço Base

1. O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução dos serviços propostos é de **55.870,95€ (cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta euros e trinta e noventa e cinco cêntimos**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

PARTE II.

PROPOSTA

Artigo 7.º

Modo e Prazo de Apresentação da Proposta

1. Nos termos do art. 62º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em www.acingov.pt, até às **12h00** (hora continental) do dia 22 de junho de 2022.

2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua expedição.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação da proposta é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 8.º

Conteúdo da Proposta

1. A proposta deverá conter toda a informação solicitada no Caderno de Encargos, nomeadamente:

a) Descrição dos serviços;

b) Percentagem de desconto (a apresentar com duas casas decimais, sem arredondamento) que irá aplicar ao preço que lhe é praticado pelos operadores e/ou unidades hoteleiras, para os serviços objeto do contrato, seguindo preferencialmente o seguinte formato de apresentação:

i. Percentagem de desconto para Transporte aéreo, **que não poderá ser inferior a 2,99%;**

ii. Percentagem de desconto para Alojamento, **que não poderá ser inferior a 2,99%;**

iii. Percentagem de desconto para Outros serviços complementares (exceto vistos) **que não poderá ser inferior a 2,99%**

2. A proposta deverá ser assinada pelo Concorrente ou por Representante com poderes para o obrigar.

Artigo 9.º

Documentos que Integram a Proposta

1. A proposta deve incluir os seguintes elementos documentais, cuja apresentação é obrigatória:

 a) Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, em cumprimento do disposto no artigo anterior do presente Convite;

 b) Declaração do Concorrente de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** ao presente Convite, devidamente assinada pelo Concorrente ou por representante legalmente autorizado (Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos);

 c) Certidão do Registo Comercial ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online.

2. Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10.º

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 11.º

Obrigação de manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65.º do CCP, o prazo mínimo da obrigação de manutenção da proposta é de sessenta e seis (66) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 12.º

Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta, o concorrente pode retirar a mesma, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

PARTE III.

ANÁLISE DA PROPOSTA

Artigo 13.º

Esclarecimentos sobre os Documentos que integram a Proposta

1. Poderão ser pedidos ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a sua proposta que sejam considerados necessários para efeito da análise da mesma.
2. Se existirem fundadas dúvidas quanto à validade ou regularidade de qualquer documento, por este se encontrar rasurado ou apresentar qualquer outra irregularidade, poderá ser solicitado ao Concorrente (ou ao seu representante legal, se aplicável) que apresente o original ou cópia autenticada do mesmo.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, os esclarecimentos e os documentos deverão ser prestados pelo concorrente num prazo máximo de cinco dias.
4. Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo concorrente e os documentos referidos no n.º 2 fazem parte integrante da mesma, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

Artigo 14.º

Análise da Proposta

Será excluída a proposta cuja análise revele alguma das causas de exclusão legalmente previstas.

PARTE IV.

ADJUDICAÇÃO

Artigo 15.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação deverá ser notificada ao Concorrente até ao termo do prazo da obrigação de manutenção da proposta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar envia ao adjudicatário a minuta do contrato e, simultaneamente, notifica-o para no prazo máximo de **05 (cinco) dias** apresentar os documentos de habilitação solicitados no ponto seguinte.

Artigo 16.º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve entregar, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de notificação da adjudicação:
 a) Declaração emitida conforme o modelo constante no **Anexo II** ao presente Convite (Declaração para Habilitação);
 b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente, certidões de registo criminal do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e, declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças (ou respetivas autorizações para consulta dos dados).
2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em

www.acingov.pt, com exclusão de qualquer outro meio de transmissão eletrónica de dados.

3. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. No prazo de dois (2) dias deverá o Adjudicatário proceder à supressão de irregularidade detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
6. Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, e em cumprimentos da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, deverá o adjudicatário apresentar documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, facultar à Entidade Adjudicante o respetivo código de acesso.
7. A falta de apresentação do documento enunciado no número anterior, nos termos do estatuído na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei 89/2017, impede a celebração do contrato objeto do presente procedimento.
8. O incumprimento da obrigação prevista no número 6 do presente artigo, determina, de per si, a caducidade da adjudicação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 87-A do CCP.

Artigo 17.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve a entidade adjudicatária fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 18.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicatária não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente convite.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 19.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do Artigo 18.º.

Artigo 20.º

Prestação de Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, o adjudicatário encontra-se dispensado da prestação de caução.

PARTE V.

CONTRATO

Artigo 21.º

Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato será enviada para aceitação do Adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e considerar-se-á aceite por este quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **dois (2)** dias subsequentes à respetiva notificação.
2. No prazo de dez (10) dias a contar da data de receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

Artigo 22.º

Celebração do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de trinta (30) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de cinco (5) dias, a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o prestador de serviços não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

PARTE VI.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Despesas e Encargos do Concorrente

Constituem encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 24.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro) na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º]

1 - … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1])… (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de … (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica… como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ([3])] os documentos comprovativos de que a sua representada ([4]) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local),… (data),… [assinatura ([5])].

([1]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

([2]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

([3]) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

([4]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

([5]) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.